DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI 2
Atos Oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.cajobi.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cajobi
CNPJ 46.614.400/0001-98
Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300 - Centro
Telefone: (17) 3563-9000

Câmara Municipal de Cajobi
Rua Antônio Fernandes, nº 749
Telefone: (17) 3563-1309

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi – SEMAE
CNPJ 08.880.289/0001-92
R. Dr. Adhemaro Godoy, nº 1250
Telefone: (17) 3563-3322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.cajobi.dioe.com.br

Publicação Oficial do Município
Localidade: Cajobi
Data: 2014.06.05 19:57:32 +0000

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI

Atos Oficiais

LEI Nº 2.136, DE 02 DE JUNHO DE 2014

"ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2.º, Lei Federal n.º 4.320/64, Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2015 e orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual.

§ Único - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Art. 2º - A elaboração da proposta da Lei Orçamentária Anual abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101 de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

III - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;

IV - assistência à criança e ao adolescente;

V - melhoria da infra-estrutura urbana;

CAPÍTULO II
PRIORIDADES E METAS

Art. 3º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2015 especificadas no Anexo IIA, que integra esta Lei, são compatíveis com os programas constantes do Plano Plurianual relativo ao período 2014/2017 e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, não se constituindo, toda via, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO III
DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS FISCAIS

Art. 4º - As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2015 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

Tabela 1 – Metas Anuais;

Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 8 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 9 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ Único - As tabelas I, e III de que trata o "caput" são expressas em valores correntes e constantes, caso ocorram mudanças no cenário macro-econômico do país seus valores poderão ser alterados, conforme Decreto do Executivo.

Art. 5º - Integra esta lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

CAPÍTULO IV
DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015

Art. 6º - Atendidas as metas priorizadas para o

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

exercício de 2015, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2014/2017 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015.

Art. 7º - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ Único - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

Art. 8º - Para fins do disposto no art. 16, § 3.º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 9º - Em atendimento ao disposto no art. 4.º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

§ 3º - Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Art. 10 - Quando da execução de programas de competência do município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, autorizadas em lei municipal específica e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

Art. 11 - As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando, o disposto no artigo anterior.

Art. 12 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2015, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I - Transferências financeiras à conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal;

II - Transferências financeiras à receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal;

III - Eventual estoque de restos a pagar processado e não processado de exercícios anteriores;

IV - Saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3º - As transferências financeiras ao Poder Legislativo será realizada até o dia 20 de cada mês, respeitando o limite máximo estabelecido no Art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 13 - A lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência, e poderá ser destinada a:

I - Cobertura de créditos adicionais; e

II - Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 14 - Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101 de 2000, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

orçamentária, o Executivo estabelecerá, metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subseqüentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 15 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis.

Art. 17 - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, portaria interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O orçamento fiscal; e

II - O orçamento da seguridade social.

§ 2º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão, no mínimo, a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos da Portaria interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 18 - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2015 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo.

§ Único - O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo determinado no “caput” deste artigo, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2015, inclusive da corrente liquida e as respectivas memórias de calculo, na forma prevista no art. 12, § 3.º da Lei de responsabilidade Fiscal.

Art. 19 - O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

I – Realizar operações de credito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de credito ate o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 20 – Para fins de atendimento do disposto no art. 169, § 1°, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico do projeto de Lei Orçamentária, observado o limite prudencial disposto no art. 22, § único, da Lei Complementar federal n° 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º – Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do 'caput';

III – observância da legislação vigente no caso do inciso II do 'caput'.

§ 2º – A administração pública direta e indireta poderá fazer a revisão geral anual dos subsídios e da remuneração dos agentes públicos sem distinção de índices.

§ 3º – No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29 - A da Constituição Federal.

Art. 21 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 22 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 23 - Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no Art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

CAPÍTULO VII
CRITÉRIO PARA REPASSES AO TERCEIRO SETOR

Art. 24 – Os repasses ao Terceiro Setor deverão ser autorizados por Lei e objetivar a melhoria da qualidade e eficiência da gestão organizacional e dos programas sociais, incrementar os recursos promovendo a sustentabilidade das entidades e promover o aumento da participação voluntária dos cidadãos.

§ 1º - Somente poderão receber recursos do município as entidades do Terceiro Setor que:

I - comprovarem sua capacidade jurídica e regularidade fiscal;

II – estar em condições satisfatória de funcionamento;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

III – ter prestado contas da utilização de recursos recebidos anteriormente, sem vícios insanáveis;

Art. 25 – Para os efeitos desta Lei, entende-se como Terceiro Setor todas as entidades privadas sem fins lucrativos.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 26 - Se a lei orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2014, fica autorizada a liquidação das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 02 de junho de 2014.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= JOSÉ ANTONIO DA COSTA =

Secretário

Código Localizador: 1XODI3ZK

LEI N° 2.137, DE 02 DE JUNHO DE 2014

"ACRESCENTA NOVA AÇÃO NO PLURIANUAL 2014/2017 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica aberto e aprovado na Diretoria de Contabilidade da Prefeitura do Município de Cajobi, um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 211.500,00 (Duzentos e Onze Mil e Quinhentos Reais), para atender as despesas abaixo especificadas:

02	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI
02 04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02 04 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12	Educação
12 361	Ensino Fundamental
12 361 0004	Gestão da Educação Básica
12 361 0004	20100000 Manutenção do Ensino Fundamental
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
	Fonte de Recursos: 05 – Recurso Federal
	Valor..... R$ 211.500,00

Artigo 2° - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2014, instituída pela Lei nº 2.111, de 25 de outubro de 2013, nos mesmos moldes e naquilo que se for pertinente conforme descrito no Artigo 1º. desta Lei.

Artigo 3° - Fica incluído no Plano Plurianual, para o quadriênio 2014/2017, instituído pela Lei nº 2.087, de 17 de maio de 2013, nos mesmos moldes e naquilo que se for pertinente conforme descrito no Artigo 1º. desta Lei.

Artigo 4° - Servirá de recursos para cobertura das despesas mencionadas nesta Lei, será com recursos do Ministério da Educação, a ser transferido do Orçamento Geral da União, no valor de R$ 211.500,00 (Duzentos e Onze Mil e Quinhentos Reais), destinado as despesas com aquisição de um ônibus.

Artigo 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 02 de junho de 2014.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

= JOSÉ ANTONIO DA COSTA =

Secretário

Código Localizador: MB4GTYYF

LEI N° 2.138, DE 02 DE JUNHO DE 2014

"ACRESCENTA NOVA AÇÃO NO PLURIANUAL 2014/2017 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica aberto e aprovado na Diretoria de Contabilidade da Prefeitura do Município de Cajobi, um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), para atender as despesas abaixo especificadas:

02	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI
02 06	CULTURA, ESPORTE E LAZER
02 06 00	CULTURA, ESPORTE E LAZER
27	Desporto e Lazer
27 812	Desporto Comunitário
27 812 0005	Gestão do Esporte, Cultura e Lazer
27 812 0005	20180000 Manutenção da Cultura, Esporte e Lazer
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
	Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio

Valor..... R$ 10.000,00

Artigo 2° - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2014, instituída pela Lei nº 2.111, de 25 de outubro de 2013, nos mesmos moldes e naquilo que se for pertinente conforme descrito no Artigo 1º. desta Lei.

Artigo 3° - Fica incluído no Plano Plurianual, para o quadriênio 2014/2017, instituído pela Lei nº 2.087, de 17 de maio de 2013, nos mesmos moldes e naquilo que se for pertinente conforme descrito no Artigo 1º. desta Lei.

Artigo 4º - Servirá de recursos para cobertura das despesas mencionadas neste Decreto, os provimentos com Provável Excesso de Arrecadação, nos termos do Artigo 43, Parágrafo 1º., Inciso II da Lei nº. 4.320/64.

Artigo 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 02 de junho de 2014.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= JOSÉ ANTONIO DA COSTA =

Secretário

Código Localizador: CHJGNYLC

LEI Nº 2.139, DE 02 DE JUNHO DE 2014

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto e aprovado na Diretoria de Contabilidade da Prefeitura do Município de Cajobi, um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 755.000,00 (Setecentos e Cinqüenta e Cinco Mil Reais), para atender as despesas abaixo especificadas:

02	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI
0202	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
0202	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
0212	Administração
02122	Administração Geral
02122 0002	Gestão da Estrutura Governamental

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

02122 0002 2036 Manutenção da Secretaria de Administração
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 22
Fonte Recursos: 01 – Recursos Próprio

Valor..... R$ 25.000,00

02 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI
02 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 0004 Gestão da Educação Básica
12 361 0004 20100000 Manutenção de Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Ficha: 47
Fonte de Recursos: 05 – Recurso Federal

Valor..... R$ 200.000,00

02 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI
02 06 CULTURA, ESPORTE E LAZER
02 06 00 CULTURA, ESPORTE E LAZER
27 Cultura
27 812 Difusão Cultural
27 812 0005 Gestão do Esporte, Cultura e Lazer
27 812 0005 20180000 Manutenção da Cultura, Esporte e Lazer
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Ficha: 85
Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio

Valor..... R$ 30.000,00

02 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI
02 07 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 07 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0006 Gestão da Saúde
12 301 0006 20200000 Manutenção das Ações da Saúde
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Ficha: 99
Fonte de Recursos: 02 – Recurso Estado

Valor..... R$ 80.000,00

02 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI
02 07 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 07 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0006 Gestão da Saúde
12 301 0006 20200000 Manutenção das Ações da Saúde
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Ficha: 101
Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio

Valor..... R$ 50.000,00

02 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI
02 08 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 Assistência
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0007 Gestão da Assistência Social
08 244 0007 20260000 Manutenção da Assistência Social
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Ficha: 147
Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio

Valor..... R$ 90.000,00

02 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI
02 09 OBRAS E SERVIÇOS DE INFRA ESTRUTURA URBANA
02 09 00 OBRAS E SERVIÇOS DE INFRA ESTRUTURA URBANA
15 Serviços Urbanos
15 452 Serviços Urbanos
15 452 0008 Gestão e Desenvolvimento Urbano
15 452 0008 20290000 Manutenção dos Serviços Urbanos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

3.3.90.30.00	Material de Consumo
	Ficha: 162
	Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio

Valor..... R$ 200.000,00

02	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI
02 07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 07 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10	Saúde
10 301	Atenção Básica
10 301 0006	Gestão da Saúde
12 301 0006	20200000 Manutenção dos Serviços Odontológicos
3.3.90.30.00	Material de Consumo
	Ficha: 110
	Fonte de Recursos: 01 – Recurso Estado

Valor..... R$ 70.000,00

02	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI
02 08	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02 08 00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08	Assistência
08 244	Assistência Comunitária
08 244 0007	Gestão da Assistência Social
08 244 0007	20260000 Manutenção da Assistência Social
4.4.90.50.00	Equipamentos e Material Permanente
	Ficha: 147
	Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio

Valor..... R$ 10.000,00

Artigo 2º - Servirá de recursos para cobertura das despesas mencionadas nesta Lei, os provimentos com Provável Excesso de Arrecadação, nos termos do Artigo 43, Parágrafo 1º., Inciso II da Lei nº. 4.320/64.

Artigo 3º - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 02 de junho de 2014.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= JOSÉ ANTONIO DA COSTA =

Secretário

Código Localizador: BT2LRAFB

LEI Nº 2.140, DE 02 DE JUNHO DE 2014

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº. 1.959, DE 17 DE MAIO DE 2010, QUE INSTITUIU O PROGRAMA ESPECIAL MINHA CASA, MINHA VIDA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJOBI"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica alterado o disposto no Art. 4º., § 1º., Inciso III, da Lei nº. 1.959, de 17 de maio de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - .....

.....

(...)

III – Imposto sobre Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os serviços de projeto e execução das obras de construção dos empreendimentos vinculados ao Programa, na forma do disposto no Código Tributário Municipal"

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do Orçamento.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Cajobi, 02 de junho de 2014

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= JOSÉ ANTONIO DA COSTA =

Secretário

Código Localizador: UUOVNDAG

LEI COMPLEMENTAR Nº 92, DE 02 DE JUNHO DE 2014

"EXTINGUE CARGOS DO SEMAE AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica extinto o cargo de Químico Ambiental, de provimento efetivo, constante no Anexo I, da Lei Complementar nº. 91, de 16 de maio de 2014.

Art. 2º. - Fica ainda extinto o cargo de Assessor Operacional, em provimento em comissão, constante no Anexo II, da Lei Complementar nº. 91, de 16 de maio de 2014.

Art. 3º. - Ficam mantidos os demais cargos existentes na legislação mencionada, nas exatas condições em que foram criados.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 02 de junho de 2014.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= JOSÉ ANTONIO DA COSTA =

Secretário

Código Localizador: CWVUWQSW

LEI COMPLEMENTAR Nº 93, DE 02 DE JUNHO DE 2014

"ESTABELECE NOVA HIPÓTESE DE ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABAER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado o inciso XIV no art. 51 da Lei Complementar nº. 1559, de 21 de dezembro de 2001 – Código Tributário Municipal, estabelecendo-se nova hipótese de isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN:

"Art. 51 - .....

(...)

XIV - as prestações de serviços de construção civil, quando contratadas por agentes credenciados ou pela Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para construção de conjuntos habitacionais destinados à população de baixa renda"

Art. 2º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de verbas próprias do Orçamento.

Art. 3º. - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Cajobi, 02 de junho de 2014.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= JOSÉ ANTONIO DA COSTA =

Secretário

Código Localizador: IBYKRQAN

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

DECRETO Nº 1.372, DE 30 DE MAIO DE 2014

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto e aprovado na Diretoria de Contabilidade da Prefeitura do Município de Cajobi, um Crédito Suplementar, nos termos da Lei nº 2.111, de 25 de outubro de 2013, em seu artigo 4º, incisos e parágrafos, no valor de R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), para atender as despesas abaixo especificadas:

02	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI
02 10	AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
02 10 00	AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
20	Agricultura
20 605	Abastecimento
20 605 0009	Gestão da Agricultura e Abastecimento
20 605 0009	20320000 Manutenção da Agricultura e Abastecimento
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
	Ficha: 182
	Fonte de Recursos: 05 – Recurso Federal
	Valor..... R$ 2.500,00

Artigo 2º - Servirá de recursos para cobertura das despesas mencionadas neste Decreto, a anulação parcial das dotações orçamentárias, no valor de R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) da Receita abaixo especificada, de acordo com o artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI
02 10	AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
02 10 00	AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
20	Agricultura
20 605	Abastecimento
20 605 0009	Gestão da Agricultura e Abastecimento
20 605 0009	20320000 Manutenção da Agricultura e Abastecimento
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
	Ficha: 179
	Fonte de Recursos: 02 – Recurso Estadual
	Valor..... R$ 2.500,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 30 de maio de 2014.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= JOSÉ ANTONIO DA COSTA =

Secretário

Código Localizador: YW+JYANF